NÚCLEO SOCIAL
Fls. 24
Rub.

ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0206/2021** O. S. Nº **0225/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 557/2020**, que "Institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado de Mato Grosso".

AUTOR: Deputado DR. JOÃO

SUBSTITUTIVO: 01

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Dr. Gimenez

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 557/2020**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, que "*Institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado de Mato Grosso*".

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 4004/2020, Processo nº 871/2020, Lido: 43ª Sessão Ordinária (17/06/2020), sendo colocada em pauta no dia 17/06/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 15/07/2020, sendo APROVADO com parecer favorável na reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, dia 17/08/2020.

Foi aprovado em 1° votação: 05/04/2021 - 15ª Sessão Ordinária (05/04/2021), sendo colocado em 2ª Pauta de 14/04/2021 a 19/04/2021.

Em 19/04/2021 foi enviado para Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo na data 19/05/2021 o Substitutivo Integral nº 01.

Em 31/05/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno,

NÚCLEC SOCIAL
Fls. 25
Rub. ML

para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Substitutivo Integral nº 1.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

E ao analisar o substitutivo integral nº 01, apresentado percebe-se que houve algumas modificações no texto de lei, Art 9º ao Art 16, foram retirados. O autor dispõe que essa alteração ocorreu para sanar inconstitucionalidade existente em decorrência da redação.

Assim, em análise aos dispositivos modificados, conclui-se que a adequação do texto promovido pela autora do referido projeto é adequada e justifica o Substitutivo Integral.

Diante de tais considerações, quanto ao **mérito**, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público e, acatamos o Substitutivo Integral nº 01.

A tuberculose é uma doença infecciosa e transmissível através da tosse, espirro das pessoas com tuberculose ativa (pulmonar ou laríngea), que lançam partículas em formas de aerossóis que contém bacilos. A tuberculose é uma doença que pode ser prevenida e curada, mas ainda prevalece em condições de pobreza e contribui para perpetuação da desigualdade social.

No Brasil, a doença é um sério problema da saúde pública, com profundas raízes sociais. A cada ano são notificados aproximadamente 72 mil casos novos no país e ocorrem cerca de 4,5 mil mortes em decorrência da tuberculose.[1]

A Secretaria Estadual de Saúde emitiu alerta epidemiológico sobre o elevado número de casos de tuberculose (TB) em crianças de 0 a 9 anos, no período de 2015 a 2020, em 60 municípios, em Mato Grosso.

De acordo com a pasta, este fato pode representar o descontrole da doença, pois aonde se identificam crianças doentes, significa que esta foi infectada por um adulto portador da doença sem tratamento.

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/03/23/mt-e-o-13o-estado-com-maior-numero-de-casos-de-tuberculose-no-pais.ghtml

Série histórica do número de novos casos da TB mostra que, desde 2015, foram 331 (trezentos e trinta e uma) ocorrências em meninos e meninas na mesma faixa etária.

Em 2020, foram 49 (quarenta e nove) novos registros. A quantidade é menor que em 2019, quando foram contabilizadas 69 (sessenta e nove) novas notificações da doença e, em 2018, 58.[2]

Neste dia 24 de março, data que marca o Dia Mundial da Tuberculose, o pneumologista Clóvis Botelho, credenciado ao Mato Grosso Saúde pela Clínica Vida, faz um alerta importante e relata que a doença tem diagnóstico e cura fáceis, mas o atraso no diagnóstico implica em graves complicações na função pulmonar.

No centenário da data, em 1982, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a União Internacional Contra Tuberculose e Doenças Pulmonares decidiram criar o Dia Mundial da Tuberculose.

Quase duzentos anos depois, a infecção ainda atinge cerca de 10,4 milhões de pessoas por ano (2019) e quase 490 (quatrocentos e noventa) mil têm tuberculose multirresistente aos medicamentos.[3]

Dessa forma, entendemos que a propositura merece prosperar, uma vez que as intenções dos autores são meritórias, pois tem como objetivo reduzir a morbidade, mortalidade e a transmissão da tuberculose.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 01** do **Projeto de Lei (PL) nº 557/2020**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, na forma apresentada.

É o parecer.

[2] Disponível em: https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/em-mt-60-cidades-tem-numero-alto-de-tuberculose-em-criancas/576526
[3]Disponível em: https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/portal/noticias/0/3/1459/diagnostico-tardio-da-tuberculose-compromete-pulmoes-alerta-pneumologista/

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 28
Rub. MC

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 557/2020	0206/2021	0225/2021

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01** do **Projeto de Lei (PL) nº 557/2020**, que "Institui a Política Estadual de Controle e Eliminação da Tuberculose no Estado de Mato Grosso".

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei (PL) n° 557/2020**, de Autoria do Deputado DR. JOÃO, na forma apresentada.

VOTO RELATOR:
- ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- ☐ PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
- ☐ _____.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 28 de junho de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOC AL
FLS 29
RUB

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	4ª Reunião Extraordinaria
DATA/HORÁRIO:	28/06/21 - 14h00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 557/2020 C/ SUBSTITUTIVO INTEGRAL I
AUTOR:	Deputado DR. JOÃO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRARIO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☒	☐	☐
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☒	☒	☐	☐
DR. EUGÊNIO		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
LÚDIO CABRAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
PAULO ARAÚJO		☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO	☐	☒	☐	☐

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRARIO	AUSENTE
WILSON SANTOS		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
XUXU DAL MOLIN		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
FAISSAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
DELEGADO CLAUDINEI		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐
SEBASTIÃO REZENDE		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos (Dep. Dr. Joao; Dep. Dr. Gimenez e Dep. Dr. Paulo Araujo).

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

Certifico que foi designado o Deputado Dr. Gimenez para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente